Sinat 2007/2009

DRT 0002

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINFARGO E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINAT, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES:

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINAT,** inscrito no CNPJ sob o nº 01.641.083/0001-60, Rua 90, n.404, St. Sul, Goiânia – GO, através do seu representante legal Paulo Diniz, inscrito no CPF sob o nº 013.205.991-68 e de outro o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINFAR-GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.115.386/0001-87, situado na Rua 04, n. 515, Sl. 1617, Ed. Parthenon Center, St. Central, Goiânia – GO, através do seu representante legal Cadri Saleh Ahmad Awad, inscrito no CPF sob o nº 778.282.671-34 segundo as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula 1ª: **DA ABRANGÊNCIA**

O presente instrumento normativo aplicar-se-á às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os estabelecimentos do comércio atacadista de medicamentos no Estado de Goiás e os farmacêuticos que forem por eles contratados para exercer ali sua profissão.

Cláusula 2ª: **DA VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 ano, entrando em vigor em 1º de outubro de 2007 e terminando em 30 de setembro de 2008.

Cláusula 3ª: **DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira, ou de segunda a sábado, conforme contrato avençado entre as partes:

Parágrafo único: Ficam criadas as jornadas de trabalho de 02 (duas) horas diárias e de 04 (quatro) horas diárias.

Cláusula 4ª: **DO FARMACÊUTICO SUBSTITUTO**

O Farmacêutico substituto perceberá o salário do substituído (especialmente no caso de férias ou licença por qualquer motivo).

Cláusula 5ª. **DO SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 01 de outubro de 2007, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste de 4,92% (quatro vírgula noventa e dois por cento) nos salários vigentes em setembro de 2007 e/ou o piso salarial de:

Jornada de Trabalho de até 20 (vinte horas - de segunda a sexta-feira) ou 24 (vinte e quatro horas - de segunda a sábado), conforme tabela abaixo:

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA SEMANAL
02 horas diárias	R$ 641,06	10 h (seg/sex)
02 horas diárias	R$ 801,54	10 h (seg/sex) e 4 h Sábado
04 horas diárias	R$ 1.282,12	20 h (seg/sex)
04 horas diárias	R$ 1.441,60	20 h (seg/sex) e 4 h Sábado

Parágrafo Primeiro – Para jornada superior a estabelecida na presente Cláusula, o piso será majorado proporcionalmente ao número de horas que foram acrescidas ao mês de trabalho na forma matemática adiante:

- (PARA JORNADA DE SEGUNDA SEXTA-FEIRA) = R$321,06 x NÚMERO DE HORAS DIÁRIAS (PODENDO SER DE 6 OU 8 HORAS DIÁRIAS).
- (PARA JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ACRÉSCIMO DE QUATRO HORAS AOS SÁBADOS) = R$ 321,06 x (multiplicado) NÚMERO DE HORAS DIÁRIAS (PODENDO SER DE 6 OU 8 HORAS DIÁRIAS), ACRESCIDO DO VALOR DE R$ 159,48

Parágrafo Segundo – Não será permitido pagamento de salário inferior ao valor de R$ 641,06 independentemente do número de horas inferior ao aqui estabelecido.

Cláusula 6º: **DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, assim entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente, sendo que o uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

Cláusula 7ª: **DO RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL**

Ficam as empresas obrigadas a mencionarem na C.T.P.S. de cada funcionário, desdobramentos de todas as partes que compõe a remuneração, ou seja, salário fixo, adicionais, percentuais, gratificações ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba especificada.

Cláusula 8ª: **DA TAXA ASSISTENCIAL**

667
834
1334

Delegacia R. do Trabalho 03 GOIÂNIA GOIÁS

As empresas procederão ao desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração bruta mensal do empregado farmacêutico, anualmente, a título de taxa assistencial do Sindicato, recolhendo-a em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, dividida em 02 (duas) parcelas sendo a primeira de 3% (três por cento) no mês de outubro/2007 e 2% (dois por cento) no mês de novembro/2007.

Parágrafo 1° - Para os empregados sindicalizados admitidos após a data-base, o desconto será efetuado no primeiro pagamento seguinte, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de dez (10) dias após o desconto em folha.

Parágrafo 2° - As empresas recolherão as contribuições no prazo acima, no prazo de (10) dez dias após o desconto em folha.

Parágrafo 3° - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

Parágrafo 4° - Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

Parágrafo 5° - A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

a) - na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
b) - perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 03 (três) dias.

Cláusula 9ª : **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas cujo Sindicato Patronal, representante da sua categoria econômica, seja signatário desta convenção, se obrigam a recolher ao respectivo sindicato, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, prevista no artigo 8°, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral de cada Sindicato, prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da contribuição CONFEDERATIVA devida pelas empresas para o exercício de 2008.

Cláusula 10ª : **DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

As rescisões contratuais de empregados farmacêuticos, dispensados com mais de um ano na mesma empresa serão homologadas, obrigatoriamente, pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás.

DRT 0005
Delegacia R. do Trabalho
04
GOIÂNIA
GOIÁS
MTb

Parágrafo 1° - Além dos documentos determinados pela Instrução Normativa n° 2 de 12/03/1992, as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das Contribuições devidas ao Sindicato Laboral (SINFAR-GO) e ao Sindicato Patronal (SINAT).

Parágrafo 2° – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

Cláusula 11ª : **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes que celebram a presente Convenção se obrigam a promover ampla divulgação e publicação da mesma.

Cláusula 12ª : **DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes poderão instalar a Comissão de Conciliação Prévia, de acordo com a Lei 9.958, de 12.01.2000, desde que seja implantada na sede do Sindicato dos empregados.

E por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho que será depositada na Delegacia Regional do Trabalho para o seu devido registro.

Goiânia, 17 de outubro de 2007.

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás
CADRI SALEH AHMAD AWAD – Presidente

Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás
PAULO DINIZ – Presidente

Hélio Capel Filho
Assessor Jurídico
OAB/GO Nº 17.619

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Nos termos do artigo 6º da CLT, [illegible] registro da [illegible] Convenção [illegible] Coletiva [illegible] Alterações [illegible] do [illegible] 46208001006 4/2007 78

Registrado e Arquivado [illegible] sob nº 585/07

às fls 99 do livro nº 01/2007.

Goiânia, 31 / 10 / 2007

Paulo Gama Lyra Filho
Chefe da Seção de Relações do Trabalho-DRT/GO
Auditor Fiscal do Trabalho CIF 01905-4

Data do Protocolo de depósito 29 / 10 / 2007